



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

DIRETORIA GERAL

Protocolo

PROCESSO N.^o

008/77

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL

LOCALIDADE:

ASSUNTO: Altera a Lei Municipal nº 501, de 27 de agosto de 1973

INICIADO EM: 17.02.77

ARQUIVADO EM: 18.02.77

Autônio de S.
VISTO
Encarregado do Protocolo

LEI N° 742

Este processo não pode ser encaminhado em mãos, nos diferentes trâmites,
salvo em virtude de ordem superior.



68.1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of.004/77/CM/SG Bento Gonçalves, 11 de fevereiro de 1977.

Senhor Presidente:

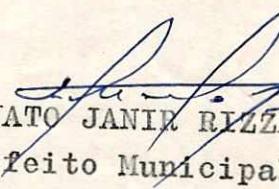
008/77

Temos a satisfação de encaminhar a deliberação dessa Colenda Câmara de Vereadores, o inclusivo Projeto-de Lei nº 04/77, que altera a Lei Municipal nº 501 de 27 de agosto de 1973.

Na constituição de nossa equipe de trabalho, tivemos além das dificuldades normais, enormes problemas oriundos da baixa remuneração dos cargos do primeiro escalão da administração municipal.

Assim, estamos propondo a alteração da Lei Municipal que instituiu gratificação de representação para que possamos melhorar um pouco os principais cargos e assim, levarmos adiante nossa tarefa de administrar Bento Gonçalves, nos próximos quatro anos.

Sem mais, colhemos a oportunidade para manifestar nossos protestos de elevada estima e real consideração.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor
CARLOS JOSÉ PERIZZOLO
DD Presidente da Câmara de Vereadores
NESTA

Lei 742/77

fl. 2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 004 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1977.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 501
DE 27 DE AGOSTO DE 1973

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - As gratificações de representação de que trata a lei municipal nº 501, de 27 de agosto de 1973, serão atribuídas a critério do Prefeito, até o máximo de 30 (trinta) e até 20 (vinte) vezes o valor do padrão FGE-6 ou FG-CLT-6, em se tratando de funcário estatutário ou CLT, respectivamente.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos onze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e sete.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

Fls. n.^o 3

INFORMAÇÕES E PARECERES

Proc. n.º 008/77

A Comissão especial composta pelos Vereadores Helio Luiz Tomini, Gabriel Pompermayer e Olinto De Rossi para parecer sob a presidência do primeiro.

Vereador CARLOS JOSE PERIZZOLI
Presidente da Câmara

PARECER

Esta Comissão Especial, analizando o presente projeto de lei, é de parecer que o mesmo deva ser aprovado.

Bento Gonçalves, 17 fevereiro 1977

*Victor
Romualdo
Olivostoroy*

*Segunda Vicecancia
Mandado de*

*APROVADO: M. Fernando T. P. EM
P/ SANT'ANA 1992*

Presidente

Of. 24/77-GP

Bento Gonçalves, 18 de fevereiro de 1977

Senhor Prefeito

Temos a satisfação de levar ao conhecimento de V.Sa. que esta Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada no dia 17 de fevereiro, aprovou os seguintes projetos-de-lei:

- 1 - Projeto-de-lei nº 02/77 - que estabelece a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves e dá outras providências;
- 2 - Projeto-de-lei nº 03/77 - que cria cargos de Secretário Municipal e dá outras providências;
- 3 - Projeto-de-lei nº 04/77 - que altera a Lei Municipal nº 501, de 27.08.73;
- 4 - Projeto-de-lei nº 05/77 - que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito por antecipação da receita, com a seguinte emenda da Comissão Especial: "Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a contrair financiamento de até Cr\$... 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros) com a União de Bancos Brasileiros S/A, por antecipação da receita.
- 5 - Projeto-de-lei nº 06/77 - que autoriza o Poder Executivo a alienar veículo.

Sem mais, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE

Vereador CARLOS JOSÉ PERIZZOLO
Presidente

Ilmo. Sr.
Econ. FORTUNATO JANIR RIZZARDO
DD. Prefeito Municipal
NESTA

(Processos nºs - 06/77 - 08/77 - 09/77 - 010/77 - 011/77 - 012/77)